

PROJETO DE LEI N° 2322 /2025

Autoriza a doação de terreno que especifica para a Sociedade Filarmônica Pauferrense e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprova e EU sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o município de Pau dos Ferros a doar à Sociedade Filarmônica Pauferrense, CNPJ nº 15.362.120/0001-06, para fim exclusivo de construção da sede própria, o terreno localizado no Loteamento Jardim São Paulo, bairro Zeca Pedro, na quadra 5, medindo uma área total de 2.086,54 m², confrontando-se ao NORTE com a rua Raimundo Capucho numa extensão de 40,11 metros, ao SUL com imóvel de Francisco Freitas Queiroz numa extensão de 41,66 metros, ao LESTE com a rua Professora Lurdinha Cavalcante Feitosa numa extensão de 51,26 metros, ao OESTE com a rua José Augustinho Simão numa extensão de 50,83 metros, com registro no 1º Cartório, matrícula nº 5.026.

Art. 2º. A donatária fica obrigada a construir a sede no imóvel descrito no artigo anterior no prazo máximo de 6 (seis) anos após a publicação desta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de indenização, seja a que título for.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 27 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
20 ^ª LEGISLATURA 01 ^ª SESSÃO LEGISLATIVA	
20 ^ª SESSÃO ORDINÁRIA	
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Pau dos Ferros/RN 12/108/2025	
<i>[Assinatura]</i>	

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN	
RECEBIDO EM: 27/06/2025	
HORA: 12:51	
<i>[Assinatura]</i>	

RAZÕES DOS PROJETOS

Excelentíssimo Senhor

JAIME DE CARVALHO COSTA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN

Excelentíssimos Vereadores,

Excelentíssimas Vereadoras,

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente projeto tem o intuito a doação de um terreno à Sociedade Filarmônica Pauferrense para a construção da sua sede.

Mister se faz registrar que o imóvel já havia sido doado, conforme Lei nº 1.666/2018, tendo passado o prazo ali determinado e não houve nenhuma edificação em razão de falta de recursos, uma vez que se trata de sociedade civil de direito privado, porém, sem fins lucrativos e, portanto, necessita de recursos de ordem pública para tal fim, o que, segundo a diretoria, está prestes a ocorrer.

Conforme visto, é de interesse público o presente PL pois a SFP, dentre tantas outras atribuições, atende gratuitamente crianças, jovens e idosos carentes com educação musical no município de Pau dos Ferros.

Senhor Presidente, nobres vereadores e vereadoras, essas são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação desta honrada Casa Legislativa, para qual solicito que seja apreciado, discutido e votado.

Pau dos Ferros/RN, 27/06/2025.


MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita



1º OFÍCIO DE NOTAS DE PAU DOS FERROS/RN
TABELIONATO REG. DE IMÓVEIS, RTD E PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ FABIANO JALES DE LIRA – TABELIÃO PÚBLICO
CNPJ/MF 08.382.962/0001-64



C E R T I D Ã O

JOSÉ FABIANO JALES DE LIRA, Oficial Privativo do Registro de Pessoas Jurídicas da Circunscrição de Pau dos Ferros/RN, por nomeação legal, na forma da lei, CERTIFICA.

CERTIFICO, para fins de direito que no dia hoje (18/10/2023), às fls. 105, do livro A-11, de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem AV-02, referente ao registro n. 733, lancei a averbação, pela qual ficou consignada a composição da Diretoria da **SOCIEDADE FILARMONICA PAUFERRENSE – CNPJ/MF n. 15.362.120/0001-06**, sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR-405, KM 153, SN, Bairro Arizona, Pau dos Ferros/RN, CEP 59900-000, constituída em Assembleia Geral, ocorrida no dia 22/09/2023, conforme segue:

Diretoria:

Presidente - Sidnéia Maia de Oliveira Rego, CPF n. 852.647.684-04;

Vice-presidente - Jailson José dos Santos, CPF n. 848.252.434-87;

Tesoureira - Francicleide Cesário de Oliveira; CPF n. 010.162.404-22;

Secretária - Marília Cavalcante de Freitas Moreira, CPF n. 779.452.634-53.

Conselho Fiscal: Karine Nascimento Accioly, Max Emiliano Cavalcante Costa e Evaldo Gondim dos Santos. **Selo Digital n. RN202300952990045175SXB.**

O referido é verdade; dou fé.

Pau dos Ferros/RN, 18 de outubro de 2023.

José Fabiano Jales de Lira
Tabelião de Notas
CNPJ 08.382.962/0001-64



AA000752421





Tabela de Coordenadas - Azimutes - Distâncias				
Ponto	Azimute	Distância(m)	E (m)	N (m)
P1	149°03'59"	5.126	5877.277	9.321.977,77
P2	241°15'37"	41.66	587739.12	9.321.933,81
P3	330°47'54"	50.83	587702.59	9.321.913,77
P4	60°41'47"	40.11	587377.79	9.321.958,14
P1			5877.1277	9.321.977,77

PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO

Folha:
Unica

PROJETO: Levantamento Planimétrico de Terreno

Proprietário(s): Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

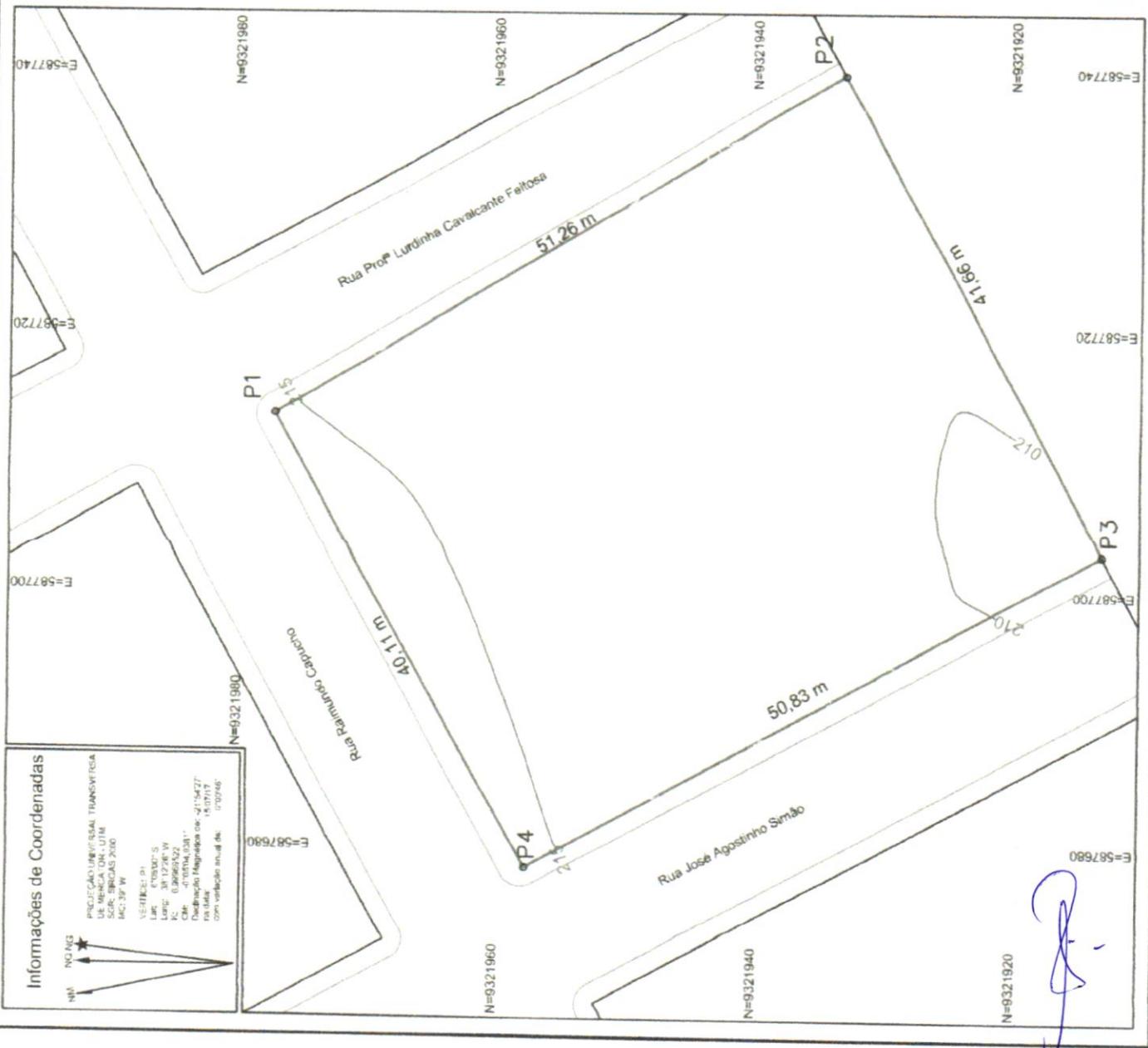
Local: Rua Raimundo Capucho, Loteamento Jardim São Paulo,
Bairro Zeca Pedro, Pau dos Ferros - RN

Área Total: 2.086,54 m²

Perímetro: 183,87 m

Escala: 1: 500

Data: julho de 2011





PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

LEI MUNICIPAL N° 1.666/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR TERRENO A SOCIEDADE FILARMÔNICA PAUFERRENSE (SFP) "ANTÔNIO DE HOLANDA CAVALCANTI", PARA FINS DE FUTURA EDIFICAÇÃO DA SEDE PRÓPRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar doação de terreno para Sociedade Filarmônica Pauferrense (SFP) "Antônio de Holanda Cavalcanti", sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 15.362.120/0001-06, tendo como finalidade exclusiva a construção de sede própria, com as seguintes descrições:

- Quadra 05, do Loteamento Jardim São Paulo, situado no bairro Zeca Pedro, nesta cidade, medindo uma área total de 2.086,54 m²; confrontando-se ao NORTE, com rua Raimundo Capucho, numa extensão de 40,11 metros; ao SUL, com imóvel de Francisco Freitas Queirós, numa extensão de 41,66 metros; ao LESTE, com a rua Professora Lurdinha Cavalcante Feitosa, numa extensão de 51,26 metros; e ao OESTE, com a rua José Augustinho Simão, numa extensão de 50,83 metros, pertencente ao Município de Pau dos Ferros/RN, com registro no 1º Cartório (Registro de Imóveis), na Matrícula nº. 5.026.

Parágrafo Único - A área de que trata as descrições do *caput* deste artigo foi avaliada por Engenheiro Civil, por meio de emissão de laudo avaliativo, para fins de doação, em R\$ 139.109,62 (cento e trinta e nove mil, cento e nove reais e sessenta e dois centavos).

Art. 2º - A donatária ficará obrigada a:

I - Utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;





PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

II - Apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de seis (06) meses, contado da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

III - Concluir a obra de edificação da sede própria no prazo máximo de 06 (seis) anos da data de publicação desta Lei. (inciso modificado pela emenda modificativa n. 001/2018)

Art. 3º - A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte do Municipalidade, seja a que título for.

Art. 4º - Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º - Para efetivação da doação, objeto desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, no prazo de 60 (sessenta) dias, todas as medidas administrativas cabíveis.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de novembro de 2018.



LEONARDO NUNES RÊGO
Prefeito





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PARECER Nº 00111/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2322/2025.

Iniciativa: EXCELENTE MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO.

Ementa: AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO QUE ESPECIFICA PARA A SOCIEDADE FILARMÔNICA PAU-FERRENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2322/2025**, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – Prefeita MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO, que “AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO QUE ESPECIFICA PARA A SOCIEDADE FILARMÔNICA PAU-FERRENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme dispõe o art.77, §2º e art.78, incisos I, II e IV, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante relevância e interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.

Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seu aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua anuência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c artigo 78, inciso I, II e IV, do já citado Regimento Interno:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

Regimento Interno: Art. 77 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.

Regimento Interno: Art. 78 - Suas atribuições serão de apreciar: I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.

Ante o exposto, sob o aspecto que competem à análise da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - **Projeto de Lei nº 2322/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, por ser **constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação.

III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

O Projeto de Lei elaborado pelo Poder Executivo Municipal e encaminhado ao Poder Legislativo para análise e aprovação, autoriza o município de Pau dos Ferros a doar à Sociedade Filarmônica Pauferrense, terreno localizado no Loteamento Jardim São Paulo, bairro Zeca Pedro, na quadra 5, medindo uma área total de 2.086,54 m², para construção da sede própria.

Pelo exposto, restou demonstrado, que do ponto de vista constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 07 de agosto de 2025, OPINAM, de forma unânime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pela **Reladora VEREADORA KARIGINA DAYANA MAIA COSTA**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 2322/2025** do Poder Executivo Municipal, que “**AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO QUE ESPECIFICA PARA A SOCIEDADE FILARMÔNICA PAU-FERRENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**,” podendo prosseguir em regular **TRAMITAÇÃO**, por entender que a referida proposição é de relevância e interesse público, e está em consonância com a legislação vigente, eis que apresentado no exercício da



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 07 de AGOSTO de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO
Presidente

VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES
Vice-Presidente

VER. KARIGINA DAYANA MAIA COSTA
Relatora



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE PAU DOS FERROS

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Rua Pedro Velho, Nº: 1291, Centro.

Tel: (84) 3351-2904

camarapaudosferros.rn.gov.br

MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
SESSÃO:	20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025		
AUTOR:	MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO	DATA:	12/08/2025
P. DA SESSÃO:	JAIME DE CARVALHO	HORA:	10:40:57
TIPO VOTAÇÃO:	VOTO DOIS TERÇOS	PRESENTES:	12

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
JAIME DE CARVALHO	PSD	PRESENTE	
DEUSIVAN SANTOS	PSD	PRESENTE	SIM
BOLINHA AIRES	PSD	PRESENTE	SIM
ALANY SAM	UNIAO	AUSENTE	
DOMICIANA LOPES	PP	PRESENTE	SIM
GALEGO DO ALHO	PSD	PRESENTE	SIM
GILSON REGO	PSDB	PRESENTE	SIM
GUGU BESSA	PSD	PRESENTE	SIM
KARIGINA MAIA	PSD	PRESENTE	SIM
PROFESSORA ALDACEIA	PT	PRESENTE	SIM
GORDO DO BAR	PSDB	PRESENTE	SIM
REGINALDO ALVES	PP	PRESENTE	SIM
SARGENTO MONTEIRO	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO

TURNO:

TURNO ÚNICO

SIM

11

NÃO

0

ABS

0

Spulco.

Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO QUE ESPECIFICA PARA A SOCIEDADE FILARMÔNICA PAU-FERRENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.